

# DIÁRIO OFICIAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

ANO I

SEGUNDA, 18 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 043

## SUMÁRIO

### CONSÓRCIO MUNICIPAL

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - CONSORCIO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO.

RESOLUÇÃO Nº 062/2026 ..... 3

RESOLUÇÃO Nº 063/2026 ..... 6



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **043202647**

2019906223333165868



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – CONSORCIO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO.

#### ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2024

**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor ARILSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 764.217.169-20 e RG nº 5.341.856-2/PR, residente e domiciliado no Município de Anahy, Estado do Paraná,

**Contratada:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

**Objeto:** O presente termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 001/2024 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 24/09/2024, nos termos previstos no art. 130 e 134 da Lei Federal 14.133/21, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP), tendo em vista a majoração dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual o valor unitário passa a vigorar da seguinte forma: R\$ 4.490,78 a partir de 01/04/2026; e R\$ 4.996,58 a partir de 01/05/2026. Pelo presente, fica acrescido o valor de R\$ 1.314.630,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil, seiscentos e trinta reais), passando o valor global da ata ao montante de R\$ 7.494.870,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais), que corresponde ao saldo do quantitativo de 1.500ton para fornecimentos futuros.

Valor do reajuste: R\$ 1.314.630,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil, seiscentos e trinta reais)

**Valor Total do Contrato:** R\$ 7.494.870,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais)

Saldo Quantitativo: 1.500ton.

**Assinaturas:** Arilson Batista de Souza e Paulo Filipe Pimentel.

**Vigência:** 01.05.2026 a 24.09.2026.

**Data da Assinatura do Contrato Originário:** 24.09.2024

Data da Assinatura do Aditivo: 18.05.2026



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

**RESOLUÇÃO Nº 062/2026**

**DATA: 18.05.2026**

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 30 de março de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Piquiri, e estabelece outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Piquiri, no uso de suas atribuições legais, consoantes ao Estatuto e Protocolo de Intenções;

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Consórcio Intermunicipal Piquiri, o Programa de Governo Digital, que trata a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** - O Consórcio Piquiri poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

**Art. 4º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - monitoramento das matérias e atividades do Consórcio;

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º** - O órgão responsável pela prestação digital de serviços públicos do Consórcio Piquiri deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 6º** - O Consórcio Piquiri deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como à regulamentação desta no âmbito de jurisdição do consórcio.

**Art. 8º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços;



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- Carta de Serviços;
- Transparência Pública;
- Acesso à Informação;
- Ouvidoria;
- Diário Oficial do Consórcio;
- Programa de Dados Abertos;
- Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- Legislação Municipal;
- Atividades Legislativas;

Art. 11 Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aurora, 18 de maio de 2026.

**ARILSON BATISTA DE SOUZA**

Presidente



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

**RESOLUÇÃO N° 063/2026**  
**DATA: 18.05.2026**

**SÚMULA:** Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, no âmbito do Consórcio intermunicipal Piquiri, e dá providências correlatas.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Piquiri, no uso de suas atribuições legais, consoantes as atribuições constantes do Estatuto e do Protocolo de Intenções;

- Considerando que é missão do Consórcio Piquiri, desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito de sua abrangência, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;
- Considerando ainda que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Consórcio Público das regras de tratamento dos referidos dados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito de abrangência do Consórcio Piquiri.

**§1º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

**§2º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gestores dos municípios consorciados, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais do Piquiri.

**Art. 2º-** Considera-se legítimo interesse do Piquiri, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Estatuto e no Protocolo de Intenções, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos entes consorciados e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da região.

**Art. 3º** - O Consórcio Piquiri, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Art. 4º** - Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais de observância obrigatória pelos setores do Consórcio Piquiri, devendo conter no mínimo:



## Consórcio Intermunicipal Piquiri

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º - Os responsáveis/encarregados pelo tratamento dos dados pessoais do Consórcio Piquiri serão divulgados no sítio eletrônico da Consórcio.

**Art. 6º** Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências; I

II- orientar os servidores e demais colaboradores do Consórcio Piquiri a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo Consórcio Piquiri ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Executiva do Consórcio Piquiri, dentro de suas competências:

- I. observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II. assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aurora, 18 de maio de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA  
Presidente

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**Página Oficial : [diario.consorciopiquiri.pr.gov.br](http://diario.consorciopiquiri.pr.gov.br)

O Consórcio Intermunicipal Piquiri dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

2019906223333165868